

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE DIREITO**

RENATHA MARIA DE ARRUDA CRISPIM

**PEDOFILIA INTRAFAMILIAR E O PERFIL
PSICOLÓGICO DO PEDÓFILO: ALGUNS
ASPECTOS DO PROBLEMA E DO COMBATE A
ESSE TIPO DE CRIME NO BRASIL**

**CAMPINA GRANDE-PB
2020**

RENATHA MARIA DE ARRUDA CRISPIM

PEDOFILIA INTRAFAMILIAR E O PERFIL
PSICOLÓGICO DO PEDÓFILO: ALGUNS ASPECTOS
DO PROBLEMA E DO COMBATE A ESSE TIPO DE
CRIME NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso –
Artigo Científico – apresentado como
pré-requisito para a obtenção do título
de Bacharel em Direito pela UniFacisa
– Centro Universitário.
Área de concentração: Direito Público.
Orientador: Prof.º da Unifacisa, Aécio
de Souza Melo Filho, Ms.

CAMPINA GRANDE
2020

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Pedofilia intrafamiliar e o perfil psicológico do pedófilo: alguns aspectos do problema e do combate a esse tipo de crime no Brasil - apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UNIFACISA – Centro Universitário de Campina Grande – PB.

APROVADO EM ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. da UNIFACISA Aécio de Souza Melo Filho, Ms.

Orientadora

Prof.^a _____ da _____ UNIFACISA
_____, Dr^a.

Prof. _____ da _____ UNIFACISA
_____, Dr^a.

PEDOFILIA INTRAFAMILIAR E O PERFIL PSICOLÓGICO DO PEDÓFILO: ALGUNS ASPECTOS DO PROBLEMA E DO COMBATE A ESSE TIPO DE CRIME NO BRASIL

Renatha Maria de Arruda Crispim*

Aécio de Souza Melo Filho**

RESUMO

O pedófilo é um indivíduo que possui gostos e desejos atípicos, considerados absurdos e intoleráveis pela sociedade. A partir disso, neste trabalho busca-se, por meio de pesquisas bibliográficas e estudo multidisciplinar, mostrar como essas pessoas se caracterizam, uma vez que possuem transtornos de personalidade e são portadoras de uma psicopatologia, posto que sentem-se atraídas sexualmente por crianças e adolescentes, o que configura um problema de saúde pública. Entretanto, o pedófilo só passará a ser passível de punição quando ele externar, através de ações, os desejos que estão intrínsecos a sua mente. Ao longo do trabalho será exposto que é de grande importância saber que há uma enorme diferença entre pedofilia e crimes sexuais contra as crianças e adolescentes, visto que nem todas as pessoas que cometem abusos infantis são pedófilos. Outra questão que será abordada, e que possui uma imensa importância, é que através de pesquisas no decorrer do estudo, é comprovado que a grande maioria dos casos de crimes sexuais infantis são praticados dentro de casa, no seio familiar. As vítimas, por serem inocentes e indefesos, muitas vezes sequer entendem o que está acontecendo, são sempre reprimidas, ameaçadas e chantageadas por seus abusadores para que matenham o crime em sigilo. Portanto, este artigo tem por finalidade mostrar que todos esses atos sofridos pelas crianças e adolescentes causam danos permanentes e muitas vezes irreparáveis na vida daquele ser, e por essa razão, deve ser combatido cada vez mais.

PALAVRAS-CHAVE: Pedófilo. Pedofilia intrafamiliar. Abuso sexual infantil.

ABSTRACT

The pedophile is an individual that has unusual tastes and desires, which are considered absurd

*Graduanda do curso superior de Direito pelo Centro Universitário – UNIFACISA. Endereço eletrônico: renathaarruda@hotmail.com.

**Professor orientador. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente do Curso Superior de Direito da disciplina de Direito Internacional do Centro Universitário – UNIFACISA. Endereço eletrônico: aeciosmfilho@yahoo.com.br.

and intolerable by society. Therefore, this work aims at, from bibliographic research and multidisciplinary studies, showing how those people are characterized, once they have personality issues and psychopathy, provided that they feel sexually attracted by children or adolescents which configures a public health problem. Nevertheless, the pedophile may only be liable to be punished when they externalize, through actions, the desires which are intrinsic in their minds. Throughout this work, it will be exposed that it is of great importance to get to know that there is great difference between pedophilia and sexual crimes against children and adolescents, as it is known that not all people that commit child abuse is pedophile. Another issue, which is of great importance, is that throughout this research, it is confirmed that the great majority of the cases of sexual crimes against children are performed inside home, in the family cycle. The victims, as being naïve and helpless, many times even do not understand what is indeed happening. Thus, they are oppressed, threatened and extorted by the abusers to keep the crime in secrecy. Hence, this article has the objective to show that all of these actions suffered by children and adolescents cause permanent and, sometimes, irreparable damages in the life of those human beings and, for this reason, they ought to be fought against more and more.

KEYWORDS: Pedophile. Intrafamilial pedophilia. Child sexual abuse.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa apresentar uma análise acerca do perfil psicológico do pedófilo e dos indivíduos que praticam crimes sexuais contra crianças e adolescentes dentro da sua própria casa. Sabe-se que este tema desperta terríveis sentimentos e traz muitas repercuções emocionais no âmbito social, pois as pessoas que têm esse tipo de transtorno, aproveitam-se de crianças e adolescentes indefesos para praticar atos que trazem uma profunda repulsa da sociedade como um todo. Ainda assim, as terríveis faces da pedofilia precisam ser discutidas para que possa entender quais as raízes e as implicações desse crime tão bárbaro.

É importante saber que a pedofilia é considerada uma das espécies do gênero “parafilia”, que é, também, uma das denominações usadas para se referir à “perversão sexual” ou “transtorno de preferência sexual”. Portanto, são termos usados para caracterizar um comportamento sexual diferente de alguns indivíduos em relação às condutas sexuais adotadas como “normais” pela sociedade.

O perfil dos pedófilos se caracteriza por apresentar transtornos de conduta e de personalidade, de sentimento de inferioridade e de baixa autoestima. Na maioria dos casos, surpreendentemente, há ausência de doenças mentais, o que sugere que esses indivíduos agem

dessa forma por vontade própria, pelo seu livre arbítrio, sendo uma de suas principais características: a sutileza.

A pedofilia é, de fato, algo repulsivo, repugnante e bárbaro. Mesmo sendo a violência algo intrínseco na natureza humana, o que mais choca e gera indignação é a silenciosa pedofilia intrafamiliar, que só comprova o perigo da presença do abusador agindo no ambiente das relações domésticas mais íntimas. Através de pesquisas e matérias jornalísticas, comprovou-se que o lar, que deveria ser o lugar de proteção e acolhimento para as crianças, acabou se transformando num triste cenário de casos de abusos sexuais infantis, sendo sinônimo de medo e de perigo para muitas crianças e adolescentes.

Vale frisar que muitas pessoas ainda confundem a pedofilia com crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Contudo, a pedofilia em si, não é crime, mas sim, uma psicopatologia, que abrange transtornos mentais e desvios de comportamento, configurando-se como um problema de saúde pública, de acordo com alguns manuais de psiquiatria. Os crimes sexuais possíveis de serem praticados por essas pessoas são: o abuso sexual, o estupro, a exploração sexual, a pornografia infantil, entre tantos outros atos abjetos. Vale ressaltar que, principalmente, a prática da pornografia infantil é, muitas vezes, cometida por pessoas que não são pedófilas.

Além do mais, é importante frisar a conceituação da violação sexual, que é abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes, podendo ser classificado em abuso sexual extrafamiliar, quando o abusador não tem vínculo familiar nenhum com a vítima, ou intrafamiliar, praticados por pessoas com vínculos familiares e afetivos com a vítima, sendo este último o principal objeto desse estudo. Diferentemente da conceituação de violação sexual, o abuso é um ato praticado por um adulto, na grande maioria das vezes heterosexual, que busca satisfazer-se sexualmente, usando de um poder ou temeridade para praticar quaisquer atividades sexuais, tais como a exposição de genitais, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal, ou até mesmo uma palavra obscena.

O abuso sexual intrafamiliar, principal tema a ser explanado por meio do método indutivo, uma vez que parte de uma situação geral para uma específica, é o detentor da esmagadora maioria dos casos de pedofilia, ao contrário do que grande parte da sociedade acha. É uma concepção generalizada que o abusador é apenas a figura do estranho, sendo um mito que atrapalha o combate desses crimes. A realidade é que na grande parte dos casos, o abusador é membro da família e provavelmente mora na mesma residência da vítima, o que torna esta cada vez mais vulnerável. Quanto mais frequentes forem os abusos provocados por familiares, maiores os impactos na vida sexual e emocional da criança ou do adolescente, visto que

dificilmente esses abusos serão esquecidos, produzindo um trauma por toda a vida. As ocorrências nas delegacias especializadas, o folhetim policial e a literatura criminal indicam que a minoria dos casos caracterizam-se como abuso extrafamiliar, sendo o autor um “estranho”, sem nenhum vínculo consanguíneo ou afetivo com a vítima.

Portanto, o pedófilo é caracterizado como aquela pessoa que é atraída por indivíduos entre zero a quatorze anos de idade, para a consumação de fantasias sexuais, sendo com ou sem contato físico. Em geral, pessoas com esse tipo de transtorno possuem uma necessidade obsessiva e compulsiva e acabam começando a prática desses crimes com crianças com menos de 5 (cinco) anos de idade. No terrível cenário e na extensão da pedofilia intrafamiliar, será necessário analisar a narrativa histórica, casos emblemáticos que se tornaram públicos e aprofundar o estudo da bibliografia que acompanha esse tipo de crime cometido contra crianças e adolescentes.

2 O CONCEITO DE PEDOFILIA E ASPECTOS HISTÓRICOS

2.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A pedofilia, prática existente desde o início da humanidade, caracteriza-se por indivíduos que têm desejo sexual por crianças e adolescentes, e praticam relações tanto com terceiros, como também incestuosas, com seus próprios familiares.

Apesar de hoje em dia ser algo mal visto e inaceitável pela sociedade, nem sempre foi assim. Antigamente, o ato sexual e físico com crianças e adolescentes era algo bastante comum em contexto mundial. Telles & Brauner (2008), quando retrata a Grécia e a Roma antiga, conta que tinha uma visão natural o fato de ser normal a prática de sodomia entre alunos e professores, já que meninos eram mantidos de forma escravizada em prostíbulos para satisfação sexual dos adultos.

Durante o período entre os séculos IV ao século XVIII, além de crimes sexuais praticados contra as crianças, ocorriam também atos abusivos decorrentes de agressões físicas, em que eram batidas com varas de madeira e de metal, chicotes, pás, entre outros objetos. Porém, muito tempo depois, houve a primeira reprovação da pedofilia no final do século XVIII (AZAMBUJA, 2004, p. 6-7).

Azambuja (2004) também relata que no Brasil, no início da colonização portuguesa, crianças foram trazidas para o país colonizado a fim de se casarem com os súditos da Coroa, não havendo proteção e segurança alguma para elas. Naquela época, eram frequentes as relações

sexuais com crianças, pois tal atitude não era repreendida pela Teologia.

Entretanto, com o advento da Contrarreforma Católica e da Reforma Protestante, movimentos que trazem consigo a família como epicentro e principal pilar da moralidade cristã, a prática, antes tratada com banalidade, passou a ser reprovada e vista com maus olhos. Começaram a denominar como criminosos quem praticava tais atos, mesmo sem haver nenhuma punição para eles.

O cristianismo predominava no território brasileiro, detendo assim expressiva influência social e cultural e com isso, a reprovação inserida pela religião espalhou suas raízes no senso crítico populacional, tornando a pedofilia cada vez mais condenada por todos. A Igreja e o Estado começaram a caminhar juntos, sendo as leis em favor das crianças e adolescentes aplicadas por representantes da Igreja. Desta maneira, o Direito Penal era muito dependente de costumes e influências pelo surgimento das religiões, chegando a ser levado em consideração que a justiça poderia ocorrer de forma “Divina” e não através do Poder Judiciário, como acontece atualmente.

2.2 CONCEITUAÇÃO DE PEDOFILIA

A pedofilia traz consigo características de desejos e de comportamentos distintos do que é acatado pela sociedade. É definida como uma espécie que se encontra dentro do gênero parafilia, gênero este que configura, de forma mais clara, um transtorno de preferência sexual ou uma perversão sexual.

O termo pedofilia, etimologicamente, origina-se do grego, sendo usado pela primeira vez no século XIX, no ano de 1986, pelo psiquiatra vienense Richard von Kraft-Ebing (WILLIAMS, 2012). Deriva-se de uma combinação de radicais gregos: *paidos* é criança ou infante, e *philia*, que é amizade, atração, afeição, amor; sendo definida, portanto, como atração sexual por crianças (TRINDADE, 2013)

Por ser uma espécie dentro do gênero parafilia, a pedofilia remete a um transtorno parafílico causador de dano ou de risco pessoal ou a outrem, pois para pertencer ao quadro dessa doença, são necessários comportamentos incomuns que despertarão excitação sexual no indivíduo. Vale salientar que ser portador de uma parafilia não justifica ou não traz a necessidade de requerer uma intervenção clínica.

Entretanto, nem sempre esta palavra de origem grega teve esse significado. Só a partir do final do século XIX que a palavra pedofilia começou a ser relacionada aos desejos sexuais. Anteriormente, em seu contexto histórico, a palavra não possuía o mesmo significado, uma vez

que era entendida somente pelo afeto por crianças, eliminando todo e qualquer caráter sexual.

Trazendo uma definição sucinta, através da obra de Naira Araújo (2004, p.18), a pedofilia define-se por ser uma psicopatologia, uma compulsão obsessiva visando a perversão sexual em que adultos possuem atração sexual por crianças e adolescentes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a pedofilia é reconhecida como uma doença, estando presente na Classificação Internacional de Doenças (CID), possuindo o CID – F654, presente no quadro de transtornos da preferência sexual (CID – F65). Dessa maneira, por ser definida como um transtorno pedofílico, existem alguns critérios usados por médicos psiquiátricos para identificar o diagnóstico.

O foco parafílico da pedofilia envolve atividade sexual com uma criança prépubere (geralmente com 13 anos ou menos). O indivíduo com Pedofilia deve ter 16 anos ou mais e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança. Para indivíduos com Pedofilia no final da adolescência, não se especifica uma diferença etária precisa, cabendo exercer o julgamento clínico, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade. Os indivíduos com pedofilia geralmente relatam atração por crianças de uma determinada faixa etária. Alguns preferem meninos, outros sentem maior atração por meninas, e outros são excitados tanto por meninos quanto por meninas (CID-10, 2011, p.149).

Ainda que médicos e psicanalistas concordem com a OMS ao classificar a pedofilia como doença, estes divergem nas medidas e estratégias para combater o problema. A psicanálise trata como uma parafilia, pois equipara a práticas como o sadomasoquismo e outras que não detêm aceitação pela sociedade. “A criança nunca é parceira na relação de um pedófilo, mas seu objeto, pois é um ser indefeso, dominado sadicamente”, declara o psicólogo que costuma atender vítimas desses casos, Joel Birman (2002, p. 40).

Um dos maiores especialistas em pedofilia, o francês Patrice Dunaigne (1999, p.15), afirma que existem dois tipos de pedofilia, classificados em pedofilia de situação e a pedofilia preferencial. Respectivamente, uma acontece através de casos isolados por adultos que não possuem atração sexual por crianças, apenas aproveitam-se de oportunidades, e a outra, acontece de várias formas por adultos que possuem esse desvio sexual de atração por crianças, sendo assim, a forma convencional de pedofilia. O autor também relata que os pedófilos possuem suas preferências sexuais, alguns preferem crianças do sexo feminino, outros preferem do sexo masculino, e outros de ambos os sexos.

A pedofilia é a prática sexual de pessoas que fantasiam ou sentem prazer exercendo atos sexuais com crianças. Caracteriza-se basicamente pela forma compulsiva de atrair ou fantasiar cenas sexuais com as crianças e pela constante repetição das fantasias. As principais vítimas dos pedófilos são as meninas e quando a pedofilia é praticada por parentes é também considerado como incesto. (MEIRA, 2002, p. 36).

Há autores que expõe fatores racionais, falando que não é comum que algum abusador haja instintivamente, ou seja, que os abusos são praticados por impulso. Antes, o abusador costuma identificar um clima e situações favoráveis para que sua prática seja possível. E estes trazem consigo uma sensação de tédio, de impotência, de estado de depressão, de fracasso, entre outros, sendo estes fatores que os propiciam a agir (DUNAIFRE, 1999, p. 26).

Acerca de toda essa definição, sabemos que pedofilia não se conceitua como um crime, pois o indivíduo definido como pedófilo pode chegar a nunca cometer nenhuma ação a respeito dos seus desejos e instintos, controlando seus impulsos sexuais.

Importante salientar que para a pedofilia ainda não existe uma cura, apenas é possível um tratamento para que esteja sempre controlada. Portanto, estando controlada, como trata-se de uma doença, não haverá crime.

2.3 DIFERENÇA ENTRE PEDOFILIA E CRIMES SEXUAIS.

O uso indiscriminado do termo “crime de pedofilia” na atualidade esconde um fato desconhecido pela grande massa. Os crimes sexuais contra as crianças diferem grandemente da expressão supracitada.

A OMS garante que a pedofilia é tratada como uma doença, como um transtorno mental e um desvio de personalidade, caracterizado por ter atração e desejos por crianças. Para ser identificada, a doença precisará de um diagnóstico feito por um psiquiatra, que irá avaliar o quadro do paciente, investigando a presença de impulsos, de desejos, de fantasias e de comportamentos referentes a crianças. “A pedofilia é um desvio sexual caracterizado pela atração por crianças, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos.” (CROCE, 1995).

À vista disso, é importante frisar que: pedofilia não é crime. Pois, mesmo que um indivíduo possua esse transtorno psíquico, ainda que se tratando de uma doença sem cura, é possível que, com o acompanhamento e o diagnóstico adequado, essa pessoa controle seus impulsos e nunca chegue a cometer crime algum.

Quando nos referimos aos “crimes sexuais contra crianças e adolescentes”, estamos falando de delitos cometidos por criminosos, sendo a maior parte deles, praticados por pessoas que não tem doença alguma. É um equívoco enorme pensarmos que os abusos cometidos contra as crianças e adolescentes sempre serão da parte de um pedófilo, e a justificativa disso é ainda dispormos de uma cultura que não desfruta de recursos necessários para reprimir da forma que deveria.

Na grandiosa maioria dos casos, os crimes de abusos acontecem de maneira intrafamiliar, isto é, cometido por alguém da família, fazendo com que a vítima se torne ainda mais vulnerável. Diferentemente do que a sociedade pensa, a minoria dos casos é referente ao abuso sexual extrafamiliar, praticados por indivíduos que não tem nenhuma relação consanguínea ou vínculo familiar com a vítima. E também, através de estatísticas, é provado que a maioria dos criminosos são heterossexuais e não homossexuais, como é comum pensar.

Existem amplas possibilidades de crimes contra as crianças e adolescentes, como: violência física, que usa de força ou abuso de poder para disciplinar, castigar e punir de forma proposital; violência psicológica, onde não precisa de força física, apenas fere com palavras e ações; e violência sexual, que consiste em abusar do corpo, mais especificadamente, da sexualidade da criança.

No quadro de tipificação, quando se trata de abuso sexual, refere-se a uma violação praticada por um adulto ou um adolescente 5 (cinco) anos mais velho que a vítima, como citado anteriormente, com o objetivo de satisfação pessoal, através de qualquer atividade sexual, como exposição de genitais, vídeos e materiais pornográficos, sexo oral, vaginal ou anal, ou até um telefonema ou palavras e conversas obscenas. O violador usa de seu poder de autoridade sob aquela vítima para obrigá-la a vivenciar experiências sexuais que não são de sua capacidade de entendimento devido a idade, a maturidade e a ausência de discernimento presente na vítima.

Encontram-se também, além dos supracitados, outras formas em que as crianças se tornam vítimas, como: exploração econômica, conhecida popularmente como trabalho infantil, em que elas são obrigadas a exercer funções e responsabilidades que não correspondem a sua idade; exploração sexual, que acontece com o uso sexual de uma criança com fins lucrativos, através da prostituição, do turismo sexual, do tráfico e da pornografia. O tráfico concerne na facilitação de entrada, saída e deslocamento, nacional ou internacionalmente, enquanto a pornografia acontece através da reprodução, da produção, da venda, da exposição, da divulgação, entre outros, de materiais pornográficos.

Art 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (BRASIL, 2008).

Assim sendo, quaisquer um dos crimes supracitados irá gerar um impacto enorme no desenvolvimento e na vida de qualquer criança. Portanto, deve sempre levar em conta e se ater aos elementos dos fatos para que sejam analisados à luz das peculiaridades de cada situação, e assim descobrir qual violência ocorreu.

3 PEDOFILIA INTRAFAMILIAR E O PERFIL PSICOLÓGICO DO PEDÓFILO

3.1 SOBRE O PERFIL DO PEDÓFILO / ABUSADOR

É indispensável e de uma necessidade gigantesca analisar o comportamento dos pedófilos e dos abusadores para que se consiga, no mínimo, prevenir a prática dos crimes sexuais ou para auxiliar nas investigações. É um trabalho minucioso e complexo, pois a sutileza é uma grande característica do abusador, de acordo com a psicóloga Fernanda Daltro Santos de Carvalho (2005, p.14-15).

Há relatos que o sentimento de inferioridade e de baixa autoestima está presente quando se analisa a personalidade do pedófilo. Trata-se de indivíduos com imaturidade emocional, que são isolados e solitários, possuindo dificuldade em se relacionar com pessoas com a mesma faixa etária que a sua (GOUVÊA, 2011).

De acordo com o que relata as especialistas Andrea Freitas e Silvana Meneses, da Alesco, que destacam um perfil detalhado do pedófilo, apontando sinais que possam ajudar na identificação, ou até em ações preventivas:

O abuso sexual de menores pode ocorrer de forma discreta pelos pedófilos abusadores; de forma impulsiva, invasiva e violenta no caso dos pedófilos molestadores situacionais, mas é extremamente cuidadosa e premeditada no caso dos pedófilos molestadores preferenciais, que usam a manipulação como arma para ganhar a confiança de suas vítimas e são extremamente eficazes em conquistar o controle sobre elas. (FREITAS; MENESSES, 2014).

Contrariamente ao que todo mundo pensa, pedófilos e abusadores nem sempre são homens adultos. Existem casos, também, praticados por uma minoria, que são mulheres adultas e adolescentes mais velhos que vítima. Nesses indivíduos, existem características que são vistas como reflexo de um passado com dificuldades em relação a sua sexualidade, porém, estas podem passar imperceptíveis, sendo pessoas amáveis, não sendo possível identificar nada que chame atenção em seu comportamento (FREITAS; MENESSES, 2014).

Conforme pesquisas realizadas, o índice de abusos praticados por mulheres são infinitamente menores que os dos homens, expondo estas, um perfil de sadismo, porque costumam praticar seus crimes com crianças que possuem idade inferior a 6 (seis) anos, sendo, geralmente, parentes ou até seus próprios filhos. Ocorrem situações até que a mulher acoberta o crime para um companheiro ou para o pai da criança (FREITAS; MENESSES, 2014).

De acordo com o que expõe alguns especialistas, os pedófilos são divididos em algumas classes, como os abusadores, que não necessariamente possuem contato com a vítima, podendo se contentar apenas com vídeos e fotos; e os molestadores, que possuem duas espécies: o

situacional, que possui uma classe social mais baixa, é impulsivo, comete outros crimes, tem um QI abaixo da média e não procura pela criança. Já o molestador preferencial é compulsivo, tem seu QI acima da média, classe social mais alta, não costuma cometer outros tipos de crime e esse sim, vai intensamente atrás de suas vítimas, em busca de executar e de satisfazer sua fantasia (FREITAS; MENESSES, 2014).

Um número considerável de abusadores pedófilos traz consigo um trauma, por já ter sido abusado na infância. Esse é um trauma que é refletido ao longo da formação da vida adulta, direcionando-o a fazer tudo aquilo que fizeram com ele no passado. Em oposição ao que se é imaginado, os abusos não acontecem sempre de forma violenta e agressiva, e sim através de demonstração de carinhos, com presentes, elogios, dinheiro, e outras formas em que o abusador consiga seduzir silenciosamente a vítima (FREITAS; MENESSES, 2014).

O aumento e maior divulgação do combate à pedofilia tem posto um certo terror moral nas pessoas, para que haja uma mudança de comportamento na sociedade em geral, visto que, é comum ver que professores, padres, médicos, e outras classes estão envolvidos em alguns escândalos divulgados nos meios sociais. Consequentemente, é com a efetivação de um monitoramento e uma boa observação que se podem, em tese, evitar ocorrências.

Através de uma maior problematização e divulgação para conscientizar as pessoas, hoje, demonstrações de afeto para com crianças com poucos anos de vida são vistas com uma certa suspeição e desconfiança. Por essa razão, vêm ocorrendo mudanças, como a de professores/educadores não ficarem sozinhos com uma criança, ou até não ter um contato muito próximo que possa ser visto com maus olhos.

Ao analisar indivíduos com características suscetíveis, é comum observar que são pessoas com comportamento antissocial que possuem o transtorno pedofílico. Porém, está exposto no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2014), que mesmo que narrarem serem vítimas de abusos na infância, não é sempre que este será o fator que desenvolverá o transtorno no indivíduo. Algumas pessoas podem possuir a doença mesmo sem ter sofrido nenhum abuso na infância.

Visto que a pedofilia é condição necessária para transtorno pedofílico, todo fator que aumenta a probabilidade de pedofilia também aumenta o risco de transtorno pedofílico. Há algumas evidências de que perturbação do neurodesenvolvimento na vida intrauterina aumenta a probabilidade de desenvolvimento de orientação pedofílica. (MANUAL, 2014).

Entretanto, de acordo com o que é relatado por Sandro D'Amato Nogueira, não se tratam de indivíduos inimputáveis a maioria dos autores desses crimes, pois:

As estatísticas têm mostrado que 80 a 90% dos contraventos sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto, são juridicamente imputáveis. Entretanto, desse grupo de transgressores, aproximadamente 30% não apresenta nenhum transtorno psicopatológico da personalidade evidente e sua conduta sexual social cotidiana e aparente parece ser perfeitamente adequada. Nos outros 70% estão as pessoas com evidentes transtornos da personalidade, com ou sem perturbações sexuais manifestas (disfunções e/ou parafiliais). Aqui, se incluem os psicopatas, sociopatas, borderlines, antissociais, etc. Destes 70%, um grupo minoritário de 10 a 20%, é composto por indivíduos com graves problemas psicopatológicos e de características psicóticas alienantes, os quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis. (NOGUEIRA, 2016).

Há casos em que o pedófilo traz consigo um discurso de que as crianças entram conscientemente e aceitam estar presente naquela relação sexual proposta, de modo que aquela história se refira a uma vivência de amor verdadeiro (MELO, 2011). A criança, por se tratar de um ser vulnerável e indefeso, faz a tentativa de reagir até onde é possível, todavia, “uma vez submetida ao gozo do pedófilo, cumpre a fantasia inconsciente da cena primária, isto é, da participação sexual da criança na relação dos pais.” (HISGAIL, 2007, p.79).

Em vista disso, deve-se desacreditar a ideia de que, necessariamente, sempre terá a relação entre o crime e a doença, sendo a doença posta como justificativa para crime. É uma predisposição natural da nossa cultura permanecer com esse pré-julgamento, mesmo havendo a inexistência da psicopatia na grande maioria dos casos. A maioria é liderada por indivíduos, agindo por índole própria, através de ações aprendidas ou estimuladas ao longo da vida.

3.2 PEDOFILIA INTRAFAMILIAR

Por se tratar de um conteúdo tão desagradável, acaba que é um assunto pouco abrangido em conversas, ou até mesmo abordado de forma clara com filhos, sobrinhos, ou outras pessoas do convívio cotidiano.

Dentre as violências supracitadas, o abuso e a violência intrafamiliar infantil é algo extremamente comum e que vem de uma cultura obsoleta, criando um efeito cascata em que a violência perdura em um ciclo vicioso, no qual o comportamento agressivo vai sendo repassado ao longo das gerações.

Através de uma recente notícia, de 2016, do Superior Tribunal de Justiça, informou que vem analisando caminhos que intensifiquem o combate da prática de atos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Já é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que, para a configuração do estupro de vulnerável, basta que a intenção do agente seja a satisfação sexual e que estejam presentes os elementos previstos naquele dispositivo, “objetivando a reprimenda ali contida a proteção da liberdade, da dignidade e do desenvolvimento

sexual”, conforme aponta o ministro Gurgel de Faria. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Jurisprudência contribui para inibir crimes contra dignidade sexual infantil, 2016).

Nos últimos tempos, percebe-se que houve um grande crescimento da mobilização estatal no combate aos pedófilos e demais abusadores. Há uma clara tentativa de amenizar esses casos. Entretanto, por se tratarem de jovens indefesos e dependentes em vários aspectos, as crianças se tornam reféns de situações e de seus próprios abusadores.

O abuso e violência sexual praticada pelo pai, mãe, padrasto, avós, tios, vizinhos ou parente próximo é algo comum, além de ser a mais devastadora possível. É um grande engano quem pensa que esses delitos acontecem apenas através de desconhecidos. Na esmagadora maioria dos casos, o fato acontece dentro do seio familiar, de forma silenciosa e muitas vezes imperceptível, o que dificulta ainda mais operações e interferências de autoridades ou pessoas responsáveis que buscam dirimir estas situações.

Também é um equívoco estabelecer uma relação entre esses crimes apenas com pessoas de baixa renda, visto que é uma violência que acontece em todas as classes sociais. Tratando-se de um membro da família, é mais fácil reter e sustentar uma relação afetiva e uma dependência emocional sobre a criança, e dessa maneira, preservar um abuso silencioso, por causar culpa, medo e vergonha nela, já que a sexualidade ainda hoje é um tabu social, e a criança não deve e não pode antecipar fases da vida adulta, pois traumas permanentes são gerados.

A vergonha tida pela criança tem uma consequência diretamente aliada: o silêncio. Muitas se calam para que não causem confusões familiares, a fim de que assim possam preservá-la. Outras tentam se comunicar alertando a mãe ou alguém próximo da família, mas acabam sendo repudiadas e não dão importância a narração, justamente por se tratar de algo tão absurdo e vergonhoso. Dessa forma, a negação e o silêncio andam lado a lado.

Contrariamente ao que é comum de acontecer, a criança deve ser ouvida atenciosamente e instruída para que a violência não perdure. Além disso, devem ser observados sinais como: crianças com uma maturidade muito além da idade; extremamente submissas; crianças com brincadeiras sexuais inadequadas; que buscam de todas as formas não ficar em casa; dificuldade de concentração e queda no desempenho escolar; crianças que têm medo de pessoas do sexo oposto ao seu; crianças com comportamentos de automutilação, depressão clínica e ideias suicidas, dentre outras tantas características que devem ser analisadas por um responsável (MELO, 2015).

É em casa onde a criança deve aprender e ter sentimentos básicos que devem ser iniciados e perpetuados pelos pais, como o carinho, o amor, a atenção, o respeito e a confiança.

Esses pilares básicos são destruídos com a prática do abuso, o que para a criança, é uma forma de destruição e de traição daquela proteção que ela deveria ter dentro de casa, ambiente esse em que deve preservar o afeto, a segurança moral e material.

Conforme o portal jornalístico G1, a maioria dos casos notificados ocorreu dentro de casa com a participação de familiares ou pessoas do convívio das crianças e dos adolescentes. A pesquisa relata que, na maioria das ocorrências, a violência perdura e não acontece uma única vez. Além disso, ao analisar os números, a vulnerabilidade de crianças mais novas é inacreditável.

Entre 2011 e 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes, segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde na segunda-feira (25). No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes. (COELHO, 2018).

Está presente no mesmo site que dentre as vítimas, é comprovado que mulheres e negros predominam, sendo visto como motivo o desamparo e vulnerabilidade dessas classes. O sexo feminino é o mais predominante em todos os casos, tendo um percentual de 74,2% dentre as crianças, e os adolescentes um índice ainda maior, de 92,4%. Entretanto, isso não exclui o fato de que há vítimas do sexo masculino, mesmo sendo uma minoria, tendo o seu maior percentual de abuso presente em casos ocorridos nas escolas (COELHO, 2018).

O mesmo estudo traz à tona análises sobre os agressores, e conclui-se que os homens lideram no índice de violências e abusos sexuais contra crianças e adolescentes. À vista disso, de acordo com o Ministério da Saúde, esses índices pontuam que o motivo dos autores serem homens na grande maioria dos casos decorre de um reflexo do machismo presente incisivamente na nossa cultura, sendo eles criados com a percepção de poder sobre outros corpos por possuir uma genética mais forte, tornando-se extremamente fundamental a problematização desse cenário (COELHO, 2018).

Vale ressaltar que uma grande questão que preocupa o Ministério da Saúde é que mesmo havendo um aumento, existe ainda uma grande quantidade de casos que não são notificados. No Brasil, as regiões que apresentaram as maiores quantidades de notificações foram o Sudeste e o Norte para adolescentes e, para as crianças, foram o Sul e o Sudeste. Isso ocorre porque o órgão desenvolvido pelo próprio ministério, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), ainda não possui funcionamento em todo o território nacional (COELHO, 2018).

Ainda se tratando de dados, no Brasil, a cada uma hora, três crianças ou adolescentes são vítimas de abusos ou violências sexuais (HERDY, 2020). Em 2018, houve o maior número de casos já notificados, resultando 32 mil, sendo a grande maioria deles ocorrido dentro de casa. Esses números nos fazem analisar o quanto a relação entre homem e mulher ainda hoje se remete a uma relação de poder,

controle e autoridade, incluindo também essa mesma relação de gênero com adultos e crianças, pois indivíduos do sexo masculino sentem como se as mulheres e meninas fossem de seu domínio e posse, obtendo assim o direito de fazer com elas o que quiserem, principalmente abusá-las.

O ano de 2020 veio coberto de muitos desafios, entre eles, um quadro alarmante de uma pandemia. Quadro esse que ocasionou um aumento significativo nos casos de abuso infantil intrafamiliar, porque a maioria das pessoas e das famílias se viram obrigadas a permanecer em um isolamento social, saindo de casa apenas para o que fosse essencial. Com isso, houve o aumento do convívio das vítimas com seus abusadores, resultando em uma ocorrência de abusos mais frequentes, e principalmente, gerando novos casos.

O cenário atual trata-se de uma situação bastante delicada, pois enquanto as pessoas devem permanecer em casa para uma maior proteção contra a disseminação do Covid-19, o lar, que deveria ser o lugar de segurança e proteção, acaba se tornando um terror maior para as crianças e adolescentes que são vítimas. Uma vez que, confinadas em casa, elas não podem ir a escola, ver amigos, professores, e outros familiares que oferecem uma certa proteção por um período de tempo muito maior, aumentando um maior risco de ocorrer os abusos.

Mediante o exposto, o que já era um quadro preocupante, tornou-se um problema de caráter emergencial neste período pandêmico. Devido a várias violências agravadas durante esse período, alguns especialistas já denominam como um caso de “epidemia de violência”. A frequência com que vem ocorrendo as violências, os traumas e as consequências deixadas na vida da vítima é uma questão de saúde pública global.

4 OS ASPECTOS PENAIS DA PEDOFILIA: PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

A princípio, devemos saber que decorrente da internacionalização da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a criança passou a ser detentor de direitos, obrigando as nações a aderir a proteção à dignidade da pessoa humana e, consequentemente, a Declaração dos Direitos da Criança (1959), tendo esta como algo primordial o princípio do melhor interesse à criança e o dever de toda a humanidade possuir responsabilidade em proporcionar os melhores esforços para elas.

Foi através da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de corroborar com o princípio da dignidade da pessoa humana e regular o artigo 227 existente na Constituição Federal de 88. Porém, em 13 de julho de 2017, surgiu a Lei nº 13.431, alterando a lei anterior existente e estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Em alguns dispositivos legais temos preceitos básicos que preconizam o que a criança deve ter. Reza o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que: “Art 5º - nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

E também, dispõe a Constituição Federal que:

Art 227 – é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Recentemente, o país testemunhou mais um caso chocante noticiado em todos os canais e redes sobre uma menina capixaba de 10 (dez) anos que engravidou após recorrentes abusos praticados pelo seu tio. Segundo o G1, a criança era violentada desde os seus 6 (seis) anos de idade, mas que nunca houve denúncia porque ela recebia ameaças de seu abusador. Através de uma decisão judicial, com base em que o corpo de uma criança com essa idade não suportaria permanecer com uma gestação, a gravidez foi interrompida (ARPINI e MOTA, 2020).

O assunto foi bastante problematizado, principalmente por populares que fizeram movimentos “pró-vida”, dizendo que o médico legalmente não poderia fazer aquele procedimento e que a gravidez deveria continuar. Porém, de acordo com o Código Penal vigente em nosso país, vejamos:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940).

Logo, vimos que é totalmente permitido o que aconteceu com a capixaba e portanto não resta dúvida de que o abuso sexual intrafamiliar representa ilícitos na área penal, e também na área cível, devendo o agressor ser totalmente responsável pelos danos causados a vítima. A punição que pode ocorrer no âmbito civil é ser o agressor responsável por todos os danos causados ao menor, entre eles psicólogos, psiquiatras ou até danos materiais, caso seja necessário. Enquanto que no âmbito penal, o agressor será punido através de pena de reclusão.

Outro caso chocante que foi noticiado recentemente, de acordo com o G1, ocorreu na cidade de Rafard – SP em 2019, onde uma criança foi estuprada pelo seu pai dos nove aos doze anos. Após o pai ser preso, o pastor da cidade pediu a guarda provisória da menor que permaneceu em sua casa desde o final de 2019 até julho de 2020, até que, descobriram que o pastor também começou a estuprá-la. O

caso só começou a ser investigado após a mãe iniciar um boletim de ocorrência, alegando que desconfiava da conduta do pastor, que também é guarda municipal na cidade.

Estupro de vulnerável: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Neste caso, é estritamente necessário para o combate do crime e proteção das crianças que seja observado o comportamento delas e a forma que ela age de acordo com a sua idade. Pois, conforme Davis e Oliveira (1994), levando em conta a teoria de Freud relacionado ao traço psicológico da criança, é de grande relevância analisar quais os tipos das ligações afetivas que a criança possui, porque o lugar do corpo em que funciona como fonte de primária de prazer, diz muito sobre o que está ocorrendo. Não é algo fácil, mas pode ser feito.

5 O COMBATE E O MONITORAMENTO DOS CASOS

Ainda desconhecido por grande parte da população, o mês de maio foi escolhido e denominado como “maio laranja”, uma vez que, através de campanhas e diversas ações, esse mês, mais especificadamente o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, estabelecido por intermédio da Lei Federal nº 9.970/00, é marcado como uma forma de alertar e sensibilizar a sociedade e outros setores para esta causa.

A finalidade de usar uma data específica é para chamar ainda mais a atenção da sociedade, tentando conseguir uma mobilização ainda maior, colocando mais em evidência a importância da denúncia dos abusadores. Porém, o combate e luta contra esses casos devem perdurar durante todos os dias do ano, e não apenas no mês de maio.

Com o isolamento social que tivemos que cumprir nesse ano de 2020, as orientações e cuidados que necessitam ser diários, devem ser redobrados para garantir uma maior proteção a vida e a dignidade da criança e do adolescente. Uma precaução de grande importância é fiscalizar e supervisionar o acesso das crianças à internet, como também, observar o comportamento que a criança apresenta é de suma relevância.

Através da Lei 13.431, foi criado um sistema de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas tanto no momento da denúncia, como também durante todo o processo judicial. Esse sistema garante todo um espaço com profissionais capacitados para acolher as vítimas, fazendo com que haja uma integração entre os profissionais, com a

finalidade de gravar depoimentos para que a vítima não tenha que repetir o seu relato por mais de uma vez, evitando um sofrimento desnecessário através da revitimização. Além disso, faz com que o processo seja mais célere, porque a ajuda necessita ser imediata.

Ao observar e identificar uma situação de abuso infantil, existem procedimentos a serem seguidos. O primeiro passo é você procurar canais oficiais, como a delegacia comum ou especializada, para que seja feito o boletim de ocorrência. Feito o boletim e coletado os depoimentos, a vítima será dirigida a um hospital para fazer o atendimento de profilaxia, que enseja em atendimentos psicossocial e exames de perícia, realizados de forma gratuita por meio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) dos municípios (MPPR, 2019).

Em seguida, o próximo passo será a instauração do inquérito policial para investigar e apurar provas referentes ao crime. Após o término do inquérito, ele será enviado ao Ministério Público, onde decidirão se o documento será acolhido como denúncia, se retornará à delegacia ou se será arquivado. A seguir, acontecerão todos os trâmites comum descritos no Código de Processo Penal vigente no país, sendo o procedimento finalizado por meio da sentença do acusado (MPPR, 2019).

O andamento do procedimento supracitado pode durar anos, entretanto, com a implantação da Lei 13.431, o Ministério Público torna viável que um depoimento da vítima tenha o regime de antecipação de provas, como também, a mesma Lei garante que os profissionais que estejam incluídos no Centro de Atendimento Integrado, sejam treinados, preparados e habilitados para a necessidade que demanda o lugar. Por isso, todas as cidades brasileiras devem adotar os benefícios trazidos por esta Lei, para que as crianças e adolescentes vítimas de um crime tão cruel tenham acesso a um atendimento mais humanizado, sempre buscando evitar o processo de revitimização (MPPR, 2019).

O Instituto de Psiquiatria do Hospital de São Paulo utiliza de práticas diferentes para realizar as avaliações das crianças vítimas de abuso, estimulando-as a produzir desenhos, pois neles as crianças costumam desenhar de uma forma diferente os seus órgãos genitais ou até de seus familiares, e envolver-se em brincadeiras (DINIZ; COUTINHO, 2009).

Talvez a melhor maneira de combater o abuso infantil seja identificá-lo logo e evitar sua continuidade. Programas de educação sexual nas escolas são estratégias promissoras: quando as crianças aprendem a reconhecer “toques” apropriados e outros avanços sexuais, são mais inclinadas a contar sobre eles a seus professores. Também é importante que os professores sejam treinados para reconhecer os sinais de abuso sexual e como relatar suas suspeitas as instituições apropriadas de proteção da criança ou de cumprimento de leis. A identificação precoce desse problema é crucial para cessar o sofrimento da vítima e garantir que esta receba a ajuda necessária. (SHAFFER, 2005, p. 568)

Portanto, vale ressaltar que uma grande aliada ao combate as ocorrências de abuso são as escolas infantis. Por manterem um contato e convívio diário com as crianças, os professores são capazes de notar alguma mudança no corpo ou até no comportamento e avisar a um responsável ou ao Conselho Tutelar. Os educadores também podem auxiliar debatendo com responsabilidade sobre o tema com as crianças e adolescentes, por meio de conversas, desenhos que mostrem partes do corpo que não devem ser tocados, e mostrando a criança que ela deve confiar em alguém para contar o que está acontecendo, ao invés de permanecer com o abuso em segredo, mesmo que esteja sendo ameaçada.

De acordo com a Desembargadora Maria Berenice Dias, Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito da Família e estudiosa do tema, “O professor é uma autoridade muito importante na vida das crianças, é alguém que está presente, que acompanha, é alguém em quem elas confiam” (PROFISSÃO MESTRE, 2006, p.23). Isso mostra que o papel da escola é tão importante quanto o da família e que, mesmo sendo um assunto muito polêmico, não se pode calar diante de um caso assim.

Várias ações têm sido feitas no sentido de coibir a violência sexual contra crianças e adolescentes. Em 2001 foi criado e implantado o Programa Sentinela – Serviço de Enfrentamento e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Comercial da Criança e Adolescente – financiado pelo Governo federal, que tem por objetivo prevenir e combater todas as formas de violência, abuso sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes articulado com o sistema de garantias de direitos.

A ação mais recente criada para ajudar no combate foi através da PL 5.013/2019, que foi aprovada e se tornou a Lei nº. 14.069/2020, responsável por criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, e será operado pelo governo federal e custeado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No cadastro irá conter as impressões digitais, fotos, características físicas e informações de DNA. Em especial, nos cadastros dos presos em liberdade condicional, deverá conter também o local de moradia e de trabalho durante os últimos 3 (três) anos (SENADO, 2020).

De acordo com o relator Eduardo Braga, a criação do cadastro é um importante avanço para frear o número de crimes que temos no país. Pois, em 2018, temos um número chocante de 66.041 estupros no Brasil, resultando em uma média de 180 estupros por dia, e cerca de 53,8%, ou seja, mais da metade das vítimas, tem menos de 13 (treze) anos de idade. O mais surpreendente é que, mesmo com esses números, apenas 10% dos casos que acontecem no Brasil são notificados à polícia (SENADO, 2020).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mostrado ao longo do trabalho, através de estudos multidisciplinares, a pedofilia é uma prática que acontece desde os primórdios, e que era vista como algo natural. Porém, ao longo do tempo, a sociedade tomou ciência de que era uma prática absurda e que causava muitos males as crianças e aos adolescentes. Sabe-se que, mesmo assim, a legislação brasileira não configura a pedofilia como crime, pois é um desejo que está intrínseco à mente do indivíduo. Por isso, será punido apenas quando transformar a sua vontade em ações, sendo assim, suas atitudes configurarão um crime passível de punição.

Metodologicamente, este trabalho utilizou fontes abertas, visto que a temática não sai da pauta jornalística, dos cadernos policiais e das pesquisas jurídicas. Associar tal temática ao Direito exige o contato com conhecimentos de outras áreas. Diante disso, não se pode excluir fontes e autores da psicologia, da psiquiatria, da psicanálise e da criminologia. Por isso, este artigo buscou seguir tais caminhos.

Assim, com base em todas as informações abordadas ao longo dessa pesquisa, sabe-se que ainda há uma grande necessidade de evoluir as práticas para o combate à pedofilia e ao abuso sexual intrafamiliar. Mesmo com algumas ações incentivando e informando sobre a causa, ainda há algumas medidas que devem ser tomadas tanto pelas autoridades competentes, como também os membros da família, e, principalmente, as escolas.

Nesse contexto, a criação recente da Lei de Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro é uma grande aposta do poder público para se tornar mais uma ferramenta de combate a esse tipo de delito. Além disso, por ser um crime tão comum e de tanta relevância, seria de grande importância a criação de núcleos, de delegacias de polícias especializadas, principalmente em cidades pequenas onde essas ações têm uma grande recorrência.

Avaliando-se os efeitos, outra medida que se considera de extrema importância é a implantação de educação sexual nas séries iniciais das escolas, pois ela é uma importante aliada para combater o crime sexual infantil e ao contrário do que muitos acham, a educação sexual não serve para antecipar o primeiro contato sexual da criança, nem a estimulá-la a praticar atividades sexuais e tampouco as estimulam à gravidez ou ao aborto. De forma oposta, a educação sexual ajuda na conscientização e na formação do conhecimento que a criança e o adolescente devem ter sobre os seus próprios corpos. Além disso, é evidente que essa educação deve ter uma didática de acordo com a idade de cada criança. Esse tipo de medida ajudaria a criança a saber que seu corpo não deve e não pode ser tocado, e que caso seja, ela não deve ter medo e se calar a respeito disso.

Em países bem desenvolvidos, como a Alemanha, a educação sexual é imposta por lei, possui

início no ensino primário, sendo considerado um dever do Estado, e não um papel exclusivo da família. Nos dezesseis estados alemães, a educação sexual é incluída em várias disciplinas, e caso os pais proíbam a presença dos filhos, podem até ir para a prisão (GOMES, 2018). A Argentina, país que tem seu desenvolvimento mais equiparado ao do Brasil, possui a Lei Nacional de Educação Sexual Integral (ESI), que vigora em todo o país, tanto nas escolas públicas como nas particulares. (ALBUQUERQUE, 2019).

O papel que a escola possui no desenvolvimento da criança é tão importante quanto o da família. O ambiente escolar e professores possuem um contato diário com a criança e mantém uma relação de confiança com os seus familiares, sendo possível observar os seus comportamentos. Ademais, também é de extrema importância que a família possua um diálogo aberto e de confiança para que as crianças e adolescentes se sintam seguras para compartilhar algum acontecimento traumático em sua vida.

Avanços como a implantação do ‘Disque 100’ é considerado uma grande conquista na proteção da criança e adolescente, pois trata-se de um canal telefônico que é acessível por qualquer pessoa do país. O Programa Sentinel, criado em 2001, também tem grande importância, dado que através dele o governo permite uma assistência social para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, seja ele de qualquer tipo, extra ou intrafamiliar. Porém, esses e outros avanços já existentes não possuem eficácia plena e devem ser aperfeiçoados para um melhor funcionamento.

Através desta pesquisa, podemos identificar que deve haver mais empenho e ações do Estado e de toda a sociedade, pois, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal de 1988, é nosso dever fazer com que as leis em favor das crianças e adolescentes sejam cumpridas e respeitadas, principalmente por ser um traço característico do brasileiro descumprir as leis, o que torna ainda mais difícil o cumprimento e a eficácia de um direito positivo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Larissa. Em debate no Brasil, educação sexual nas escolas é realidade na Argentina. **EI: Centro de Referência em Educação Integral**. São Paulo, set. 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/educacao-sexual-nas-escolas-e-realidade-na-argentina/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ANDREA FREITAS. **Especialistas descrevem o perfil e o comportamento dos pedófilos: #pedofilianãofecheosolhosparaíssos**. 2014. Disponível em: <https://institutoabihpec.org.br/pedofilia/especialistas-descrevem-o-perfil-e-o-comportamento-dos-pedofilos/>. Acesso em: 14 nov. 2014.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violence and sexual abuse within the family**. Scielo, São Paulo, p. 1-16, 03 dez. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002. Acesso

em: 16 set. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência Sexual intrafamiliar:** é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. **PEDOFILIA:** repressão aos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Mailet, 2017.

ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Daniele Venâncio. **Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia.** Fev. 2018. Disponível em:
<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1176.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

FELIPE, Jane. **AFINAL, quem é mesmo o pedófilo?** Dossiê: repensando na infância, SciELO, maio 2006. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100009&lang=pt. Acesso em: 16 set. 2020.

FOLHA DE PERNAMBUCO. **Pandemia eleva risco de abuso a crianças e adolescentes.** 2020. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-eleva-risco-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes/141372/>. Acesso em: 15 out. 2020.

FREITAS, Hyndara. 'Educação é o melhor contraceptivo': Brasil tem piores índices de educação sexual na América Latina: país não conta com legislação que obrigue escolas a ensinar sobre o tema. **O Estadão.** São Paulo, 12 jan. 2017. Disponível em:
<https://www.google.com.br/amp/s/emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,educacao-e-o-melhor-contraceptivo-brasil-tem-piores-indices-de-educacao-sexual-na-america-latina,10000099685.amp>. Acesso em: 20 out. 2020.

JUVÊNCIO, Juliana Andrade; PAIVA, Cristiane Gonçalves Teixeira. **Violência sexual intrafamiliar infantil à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação penal.** JUS.COM.BR. Nov. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53855/violencia-sexual-intra-familiar-infantil-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-legislacao-penal>. Acesso em: 21 set. 2020.

LAVAREDA, Renata Pereira; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento.** Distrito Federal: Autora & Agentes & Associados, 2015. Disponível em:
https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_a_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

MAIORIA dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa: notificações aumentaram 83%. **Ciência e Saúde**, 29 jun. 2018. Disponível em:
<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.shtml>. Acesso em: 5 out. 2020.

MELO, Solange. **17 sintomas indicam que a criança é vítima de abuso sexual.** EBC. 2015. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/infantil/para-pais/2015/11/17-sintomas-indicam-que-crianca-e-vitima-de-abuso-sexual>. Acesso em: 3 out. 2020.

MPPR. **Lei 13.431 - passo-a-passos após a denúncia de violência sexual contra a criança e**

o adolescente. 2019. Disponível em:
<http://crianca.mppr.mp.br/2019/09/162/#:~:text=Regulamentada%20por%20meio%20do%20Decreto,v%C3%ADtimas%20de%20viol%C3%A7%C3%A3o%20principalmente%20a.>
Acesso em: 5 out. 2020.

NUCCI, G. de S. Manual de processo penal e execução penal. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1088p.

SENADO. Entra em vigor lei que cria cadastro nacional de condenados por estupro. Fonte: Agência Senado. Out., 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/02/entra-em-vigor-lei-que-cria-cadastro-nacional-de-condenados-por-estupro>. Acesso em: 9 out. 2020.

SILVA, Francisco Deliane. Pedofilia, crime ou doença?: O direito da loucura ou a loucura do direito. **Jusbrasil.** 4 nov. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13877/pedofilia-crime-ou-doenca>. Acesso em: 8 set. 2020.

SILVIA, Lilian P.; Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes. São Paulo; Ed. Saraiva, 2013.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo.; Pedofilia: Aspectos psicológicos e penais. 3. Ed.rev. atual. Porto Alegre; Livraria do advogado Editora, 2013.

VARGAS, Ana Carla Campos. **Pedofilia no âmbito familiar.** 2012. Disponível em: <https://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-faa1f5744d72f53d9031a9ee64455372.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

VENTURA, Denis Caramigo. Vamos falar (corretamente) sobre Pedofilia?. **JUSBRASIL.** 2016. Disponível em: <https://deniscaramigo.jusbrasil.com.br/artigos/406255800/vamos-falar-corretamente-sobre-pedofilia>. Acesso em: 22 set. 2020.

WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque; Pedofilia: identificar e prevenir. São Paulo; Ed. Brasiliense, 2012.